



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Selo “Guia Sustentável da Amazônia”, destinado a certificar guias e condutores turísticos que comprovem capacitação em hospitalidade, turismo responsável e valorização da cultura amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Selo “Guia Sustentável da Amazônia”, a ser concedido pelo órgão federal competente em parceria com o Estados da região amazônica, com a finalidade de certificar e reconhecer guias e condutores turísticos que atendam a padrões de qualificação profissional e de responsabilidade socioambiental.

Art. 2º O Selo será concedido, facultativamente, aos profissionais que:

I – comprovarem participação e aprovação em cursos de capacitação reconhecidos pelo Ministério do Turismo, abrangendo:

- a) atendimento e hospitalidade;
- b) manejo sustentável dos recursos naturais;
- c) segurança e primeiros socorros;
- d) valorização da cultura e gastronomia amazônica;
- e) práticas de turismo responsável e de baixo impacto ambiental;

II – manterem cadastro atualizado no sistema nacional de guias de turismo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III – atuarem em conformidade com as legislações ambiental, trabalhista e de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º O Selo “Guia Sustentável da Amazônia” terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade dos requisitos estabelecidos nesta Lei e regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo os critérios de avaliação, as instituições aptas a ministrar os cursos e os procedimentos para a concessão e renovação do Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia é mundialmente reconhecida por sua exuberante biodiversidade, vastas áreas de floresta preservada e riqueza cultural. O turismo sustentável, especialmente o ecoturismo e o turismo de base comunitária, surge como um vetor estratégico para o desenvolvimento regional, capaz de gerar emprego e renda sem comprometer a integridade ambiental. No entanto, para que o setor atinja todo o seu potencial, é imprescindível investir na qualificação e valorização dos profissionais que atuam diretamente na recepção e condução dos visitantes: os guias e condutores turísticos.

A atividade do guia de turismo é muito mais do que acompanhar visitantes, ela envolve transmitir informações corretas e relevantes, garantir a

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





segurança durante passeios, promover experiências culturais autênticas e orientar condutas ambientalmente responsáveis. Sem uma capacitação adequada e critérios claros de atuação, o turismo corre o risco de gerar impactos negativos, como a degradação de ecossistemas sensíveis, a descaracterização cultural e a insatisfação dos visitantes.

Nesse contexto, o Selo “Guia Sustentável da Amazônia” propõe-se a ser um mecanismo oficial de certificação que reconheça, se desejado, e premie o profissional que demonstra excelência técnica, comprometimento com a sustentabilidade e respeito à cultura amazônica. O Selo será concedido mediante comprovação de capacitação em áreas essenciais, como hospitalidade, manejo sustentável dos recursos naturais, primeiros socorros, práticas de baixo impacto ambiental e valorização do patrimônio cultural e gastronômico local.

Além de garantir um padrão mínimo de qualidade nos serviços prestados, o Selo terá efeito multiplicador: a presença de guias certificados no mercado fortalecerá a imagem desta área do país como destino turístico de referência em sustentabilidade, incentivará outros profissionais a buscar qualificação e criará um diferencial competitivo para empresas e comunidades que valorizam práticas responsáveis.

Experiências reais comprovam a eficácia de políticas dessa natureza. Conforme matéria publicada pela CNN Brasil, a comunidade ribeirinha de Tumbira, no município de Iranduba, transformou-se por meio do turismo ecológico de base comunitária. Com apoio de capacitação técnica e acesso a microcrédito, antigos madeireiros abandonaram atividades predatórias e se tornaram empreendedores sustentáveis, oferecendo hospedagem e passeios em harmonia com a floresta. Hoje, cerca de 15 famílias têm no turismo sua principal fonte de renda, mostrando que investir em qualificação e responsabilidade ambiental gera resultados concretos na melhoria de vida das populações locais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas criará um instrumento de valorização profissional, mas também contribuirá para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), consumo e produção responsáveis (ODS 12) e proteção da vida terrestre (ODS 15). Ao certificar e incentivar os guias que atuam de forma responsável, busca-se fortalecendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, preservação ambiental e promoção cultural, transformando a experiência turística em um exemplo mundial de como a natureza e as comunidades podem prosperar juntas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251979127400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 03/12/2025 17:29:40.083 - Mesa

PL n.6158/2025



* C D 2 5 1 9 7 9 1 2 7 4 0 0 *